



PREFEITURA MUNICIPAL
DE CORDEIRÓPOLIS



Mensagem nº 014 /2019

Cordeirópolis, 08 de abril de 2019.

Senhora Presidente
Senhoras Vereadoras
Senhores Vereadores

PROTOCOLO Nº
00411/2019

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS
DATA: 08/04/2019 HORA: 16:04
Autoria: Prefeito Municipal

Assunto: Dispõe sobre a ocupação de dependências próprias de zeladoria no âmbito da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis,

Na oportunidade em que apresento meus cordiais cumprimentos, sirvo-me do presente para submeter à elevada apreciação de **Vossa Excelência**, e demais pares desta **Casa de Leis**, proposta de projeto de Lei que dispõe sobre a ocupação de dependências próprias de zeladoria no âmbito da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, conforme especifica.

Esta iniciativa, **Senhora Presidente** e **Senhoras Vereadoras e Vereadores**, motiva-se pelo desconforto e insegurança a que os prédios públicos em geral, é submetido diariamente, e hoje é público e notório que a segurança são preocupações dos governos federais, estaduais e municipais.

Inicialmente, se faz necessário afirmar, que considerando a necessidade de o Município de Cordeirópolis zelar pelos prédios públicos, sem, contudo, criar cargos específicos para tal atribuição.

Considerando que o assunto abrangido pelo referendado Projeto é de alto teor social, pois abrange no seu todo a necessidade de promover o acesso controlado em espaços públicos, que o **Poder Executivo Municipal**, baseando-se em modelo de atribuição de zelador constituído pelo Governo do Estado de São Paulo às **Escolas Estaduais**;

E devido a possíveis prédios públicos em ociosidade no município de Cordeirópolis e que devem receber os cuidados necessários para impedir a danificação.

Que através deste Projeto de Lei informo Aos Nobres Vereadores, que procuramos discutir e analisar todos os quesitos inerentes à matéria, de maneira clara e objetiva, mesmo porque a matéria diz respeito as dependências próprias destinadas à zeladoria nos prédios públicos do Município de Cordeirópolis que serão ocupadas por servidor público, por indicação do Prefeito Municipal

continua



Mensagem nº 014/2019

continuação

fls. 02

Assim, pois, como resultado, estamos submetendo a esse insigne **Poder Legislativo** o presente projeto de Lei, que dispõe sobre a autorização para ocupação de dependências próprias de zeladoria que dar-se-á por meio de Portaria a ser publicada no Diário Oficial do Município e por assinatura dos termos de autorização de uso do imóvel e de compromisso, na conformidade dos modelos constantes dos Anexos I e II, respectivamente, conforme disposto no artigo 2º da Lei em epígrafe.

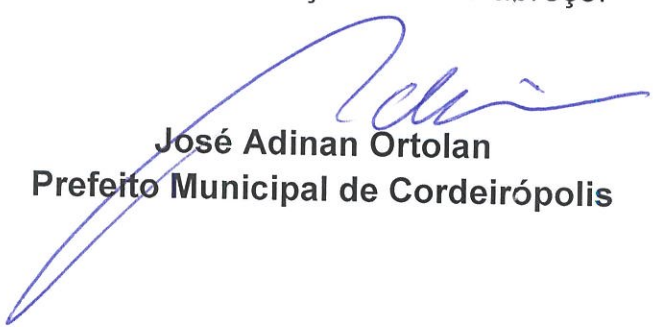
O projeto de Lei por si só, é auto-explicativo, contudo, colocamos nosso corpo técnico e jurídico à disposição para dirimir quaisquer dúvidas.

Senhor Presidente, Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores, estas são as razões que inspiraram a presente proposição e nos levaram a encaminhar o presente Projeto de Lei à consideração e deliberação dessa honrada **Casa Legislativa**, no qual estou seguro de que os **Nobres Edis** haverão emprestar o indispensável apoio.

E por tudo o exposto, depois de acurada análise por parte dessa magnânima **Casa Legislativa**, em face da importância da matéria aqui tratada.

Finalizando com o devido respeito, submeto o presente projeto de Lei à elevada apreciação dos Ilustres **Vereadores** que integram esta **Casa Legislativa**, na esperança e certeza de que, após regular tramitação, seja o mesmo deliberado e aprovado com urgência na devida forma regimental.

Certo de que **Vossa Excelência** e demais pares dessa **Egrégia Casa Legislativa**, saberão aquilatar a importância do projeto em tela, ficamos no aguardo de sua judiciosa manifestação e aproveitamos para incrustar ao ensejo nossos sinceros protestos de consideração e nímio apreço.


José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

A
Exma Senhora
Cássia de Moraes
M.D Presidente da Câmara Municipal de Cordeirópolis



Projeto de Lei nº 15, de 8 de abril de 2019.

Dispõe sobre a ocupação de dependências próprias de zeladoria no âmbito da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, conforme especifica

O **Prefeito do Município de Cordeirópolis**, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, **faz saber** que a **Câmara Municipal de Cordeirópolis** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - As dependências próprias destinadas à zeladoria nos prédios públicos do Município de Cordeirópolis serão ocupadas por servidor público, por indicação do Prefeito Municipal.

Art. 2º - A autorização para ocupação de dependências próprias de zeladoria dar-se-á por meio de Portaria a ser publicada no Diário Oficial do Município, e por assinatura dos termos de autorização de uso do imóvel e de compromisso, na conformidade dos modelos constantes dos Anexos I e II, respectivamente, que integram a presente Lei.

§ 1º - O Município publicará a relação dos prédios públicos que estarão disponíveis para ocupação de Zeladores.

§ 2º - O Funcionário Público interessado encaminhará ofício ao Prefeito Municipal requerendo autorização para ocupar e zelar pelo prédio público em até 30 dias após a publicação dos prédios públicos disponíveis.

§ 3º - O termo de autorização de uso do imóvel constante Anexo I, será registrado em cartório de títulos e documentos.

§ 4º - O termo de compromisso, constante do Anexo II, será lavrado em duas vias: uma para a Prefeitura e outra para o Compromitente.

Art. 3º - A autorização para uso de dependências próprias de zeladoria terá validade por três anos, desde que o ocupante corresponda e responda a contento as cláusulas e condições estabelecidas no termo de compromisso.

Art. 4º - O uso de dependências próprias de zeladoria será preferencial ao servidor público interessado que não possuir bem imóvel, juntando ao processo declaração que comprove essa exigência.

continua



Projeto de Lei nº /2019

continuação

fls. 02

Art. 5º - Compete ao Secretário responsável pelo imóvel que receberá a zeladoria:

I - indicar o servidor interessado para ocupação das dependências próprias de zeladoria;

II - assinar os termos de autorização e de compromisso, juntamente com o Prefeito e o servidor autorizado;

III - consultar o órgão de origem do servidor, quando for o caso, no que diz respeito ao atendimento das exigências do presente Decreto, especialmente à compatibilidade de horários e funções;

IV - zelar pelo cumprimento das obrigações do ocupante das dependências próprias da zeladoria, adotando as medidas necessárias no caso da desocupação.

V - encaminhar para publicação a Portaria de autorização de ocupação das dependências próprias de zeladoria pelo servidor público indicado;

VI - adotar as providências necessárias em caso de desocupação do imóvel;

VII - providenciar a vistoria das instalações da zeladoria e elaborar laudo que ateste as condições de habitabilidade do imóvel, a cada nova ocupação.

Art. 6º - A ocupação e a manutenção das dependências próprias de zeladoria não acarretarão qualquer ônus à administração Municipal.

Art. 7º - A desocupação das dependências próprias de zeladoria será obrigatória nos casos seguintes:

I - a pedido do ocupante;

II - a pedido da Prefeitura;

III - por negligência do ocupante no cumprimento de suas atribuições e obrigações.

§ 1º - A desocupação das dependências próprias de zeladoria ocorrerá no prazo de 30 dias, a contar da notificação por quaisquer das partes.

continua



Projeto de Lei nº /2019

continuação

fls. 03

§ 2º - Quando ocorrer negligência, tratada no inciso III, será garantido o Direito a ampla defesa e ainda:

1- cessação da autorização por expressa notificação do Secretário da pasta;

2 - revogação da Portaria de Autorização;

3 - desocupação do imóvel no prazo máximo de trinta dias, sem prejuízo das medidas administrativas e judiciais cabíveis.

Art. 8º - Quando expirar o prazo estabelecido para desocupação das dependências próprias de zeladoria e o servidor não tomar nenhuma providência deverá ser instaurada sindicância, observado o devido processo legal de cujo resultado dependerá a aplicação dos dispositivos legais, sem prejuízos das medidas judiciais cabíveis.

Art. 9º - As dependências de zeladoria tratadas neste Decreto são exclusivamente aquelas construídas para o uso estabelecido neste ato, ficando impedida a adaptação de qualquer outra dependência do prédio para esta finalidade.

Parágrafo único – Fica vedada ao ocupante a realização de qualquer modificação nas dependências próprias de zeladoria.

Art. 10 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos de abril de 2019, 121 do Distrito e 72 do município.


JOSÉ ADINAN ORTOLAN
Prefeito Municipal de Cordeirópolis



ANEXO I

**TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DAS DEPENDÊNCIAS DA
ZELADORIA DO IMÓVEL SITUADO À RUA...**

A Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, em conformidade com a competência concedida nos termos da Lei nº XXXXX, de XXXXX, AUTORIZA o (a) Sr.(a) _____, brasileiro (a), (estado civil), (cargo ou função), (Órgão de Lotação), portador (a) R.G. nº _____, Inscrito (a) no CPF sob o nº _____, a ocupar as dependências da zeladoria do Imóvel situado à Rua _____, Município de _____, devendo obedecer as condições previstas em lei.

E por estarem de acordo com os termos e condições ora estabelecidos assinam o presente instrumento, em duas vias, de igual teor e depois de lido e achado conforme.

Município (dia) / (mês) / (ano).

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis: (nome)

Assinatura: _____

Servidor: (nome)

Assinatura: _____

Testemunhas:

1ª)

2ª)

Nome: _____

Nome: _____

RG: _____

RG: _____

Cargo/Função: _____

Cargo/Função: _____

Assinatura: _____

Assinatura: _____



ANEXO II

"TERMO DE COMPROMISSO PARA OCUPAÇÃO DAS DEPENDÊNCIAS DO IMÓVEL SITUADO À RUA.....,MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS/SP.

Aos dias do mês de de, na Prefeitura Municipal de Cordeirópolis/SP, compareceu o(a) Sr^a brasileiro(a), (estado civil), (profissão), portador (a) R.G. nº, Inscrito (a) no CPF sob o nº....., o(a) qual, perante as testemunhas presentes, afirmou aceitar a indicação que lhe foi feita pelo Sr. Prefeito Municipal, para ocupar as dependências próprias destinadas à zeladoria do imóvel situado à Rua..... nº....., neste Município de Cordeirópolis/SP, estando ciente do inteiro teor do presente Termo e da Lei....., e de pleno acordo com as responsabilidades que lhe são imputadas conforme as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA I Dos Deveres e Atribuições

O ocupante das dependências da zeladoria do imóvel situado à Rua..... nº... , neste Município de Cordeirópolis/SP se compromete a:

- I - ocupar a zeladoria do imóvel, executando com frequência a manutenção necessária de suas dependências e áreas adjacentes;
 - II - comunicar, de imediato, à Secretaria competente as ocorrências havidas e providenciando, conforme o caso, contato urgente com a unidade policial mais próxima;
 - III - manter em perfeita ordem e limpas as dependências da zeladoria e áreas adjacentes;
 - IV - manter-se atento e vigilante durante os períodos em que estiver no imóvel;
 - V - zelar pelo patrimônio e pelas áreas adjacentes e quando da realização de atividades comunitárias, evitando incursões de vândalos ou qualquer pessoa perniciosa no recinto;
 - VI - adotar as providências cabíveis e legais em ocorrências verificadas no perímetro do imóvel.
 - VII - conservar em seu poder as chaves que permitam abrir e fechar o imóvel nos horários estabelecidos pelo Secretário Municipal, percorrendo diariamente todas as dependências, após o encerramento das atividades;
- continua



Termo de Compromisso

continuação

fls. 02

VIII - manter-se atento à necessidade de execução de reparos, manutenção e conservação do imóvel da zeladoria, solicitando providências ao Secretário Municipal responsável pela respectiva pasta;

IX - dedicar-se exclusivamente, às atividades próprias de ocupante de zeladoria, nos horários definidos para esse fim;

X - zelar pelas plantações existentes ou cultivar novas plantações em áreas apropriadas;

XI - cuidar da vigilância da área interna do imóvel, juntamente com os demais servidores administrativos.

CLÁUSULA II Dos Direitos

Consistem direitos do residente das dependências da zeladoria, além das decorrentes dos seus deveres e atribuições:

I - residir no imóvel, observadas as normas previstas em lei;

II - fazer jus a uma folga semanal a ser estabelecida em comum acordo com o Secretário Municipal;

III - requerer a dispensa da ocupação das dependências da zeladoria, num prazo antecedente de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA III Das Proibições

É vedado ao ocupante da zeladoria do imóvel:

I - permitir a permanência na área interna do prédio de pessoas estranhas;

II - ausentar-se por período superior a vinte e quatro horas consecutivas, sem autorização da Secretaria competente;

III - impedir a vistoria das dependências da zeladoria, quando solicitada por quem de direito;

IV - ocupar quaisquer dependências do prédio, além da zeladoria;

V - utilizar-se de material ou equipamento de uso exclusivo das atividades exercidas no imóvel;

continua



Termo de Compromisso

continuação

fls. 03

VI - realizar reuniões de qualquer natureza;

VII - proceder às modificações ou construções nas dependências da zeladoria ou imediação;

VIII - assumir atitude incompatível com o exercício da função de zelador.

Por concordância ao presente termo, em todas as suas cláusulas e condições, foi lavrado este instrumento, em 2 (três) vias, de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, será assinado pelas partes e testemunhas presentes, a seguir qualificadas.

Município (dia) / (mês) / (ano).

Prefeito Municipal de Cordeirópolis: (nome)

Assinatura: _____

Secretário: (nome)

Assinatura: _____

Servidor: (nome)

Assinatura: _____

Testemunhas

1ª)

2ª)

Nome: _____

Nome: _____

RG: _____

RG: _____

Cargo/Função: _____

Cargo/Função: _____

Assinatura: _____

Assinatura: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



À
MESA PARA LEITURA, NOS TERMOS
REGIMENTAIS, A SER REALIZADA NA
SESSÃO ORDINÁRIA DE 09/04/2019.

CORDEIRÓPOLIS, 09/abril/2019

VER^a. CASSIA DE MORAES
PRESIDENTE

Lido na sessão de ____/____/____

VER. CLEVERTON NUNES MENEZES
1^a SECRETÁRIO

À Diretoria Jurídica para parecer.

Cordeirópolis, 09 / 04 / 19

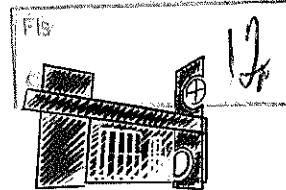
VER^a. CASSIA DE MORAES
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



PARECER JURÍDICO nº 032/2019 - RBF

Projeto de Lei nº 15/2019

Autor(a): Executivo Municipal

**PROJETO DE LEI - OCUPAÇÃO ZELADORIA -
DEPENDÊNCIAS DE PRÉDIOS PÚBLICOS -
COMPETÊNCIA EXCLUSIVA - PROJETO LEGAL E
CONSTITUCIONAL.**

1. RELATÓRIO

De iniciativa do Executivo Municipal, o referido projeto de lei visa que servidores públicos do município de Cordeirópolis possam ocupar as dependências de zeladorias dos prédios públicos municipais.

Na mensagem encaminhada, o proponente se mostra sensível a manutenção e segurança dos prédios públicos municipais que hodiernamente não tem zelador, mas que não serão criados novos cargos, pois irá ocupar tais dependências os servidores que tenham interesse e que sejam indicados pelos respectivos secretários municipais responsáveis pelo prédio.

É o breve intróito.

Passo a opinar.



13

2. ANÁLISE JURÍDICA

2.1. Exame de Admissibilidade

Adentrando na análise da proposição legislativa propriamente, observa-se que o projeto encontra-se em conformidade com a técnica legislativa, estando de acordo com a legislação aplicável.

Com efeito, por força do art. 59, parágrafo único, da Constituição da República Federativa do Brasil 1988 – CRFB/88 cabe à Lei Complementar dispor sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis. Obedecendo a essa determinação constitucional, o legislador aprovou a LC nº. 95/1998 que assim dispõe:

Art. 10. Os textos legais serão articulados com observância dos seguintes princípios:

I - a unidade básica de articulação será o artigo, **indicado pela abreviatura "Art.", seguida de numeração ordinal até o nono e cardinal a partir deste;**

II - os artigos desdobrar-se-ão em parágrafos ou em incisos; os parágrafos em incisos, os incisos em alíneas e as alíneas em itens;

III - os parágrafos serão representados pelo sinal gráfico "§", seguido de numeração ordinal até o nono e cardinal a partir deste, utilizando-se, quando existente apenas um, a expressão "parágrafo único" por extenso;
(grifo nosso)

Desse modo, observa-se que a proposição legislativa em comento encontra-se de acordo com a supracitada Lei Complementar.

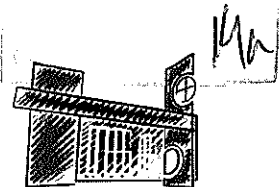
Além disso, cumpre destacar que o projeto de lei está redigido em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e ortografia oficial, estando devidamente subscrito por seu autor, além de trazer o assunto sucintamente registrado em ementa, tudo na conformidade com o RICMC.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



O projeto de lei deixa claro que não haverá qualquer custo para o município em razão da atuação do respectivo servidor como zelador do prédio em que for ocupar, bem como resta bem delimitado quais são os seus direitos e quais suas responsabilidades e obrigações inerente à ocupação.

Também no referido PL ficou expresso a trâmite que se procederá em caso de não desocupação do imóvel seja em razão do término do prazo, seja pelo descumprimento das obrigações, de tal sorte que o Município está protegido quanto a ocupação irregular.

Pois bem, feito isso, insta destacar que a iniciativa proposta é louvável, pois resta evidente a preocupação do gestor público com a segurança e zeladoria dos prédios públicos municipais, que não raras as vezes, são alvos de vandalismos, danos, invasões, furtos, etc.

Sendo assim, não poderia haver outra proposta a abarcar o assunto senão a que aqui será discutida, pois dará a possibilidade de um servidor público municipal, a ocupar, sem qualquer ônus à municipalidade, as dependências de zeladoria existentes nos prédios públicos.

Com isso, além da manutenção e zeladoria que o servidor terá que realizar, também estará protegendo indiretamente o imóvel público, evitando, com isso, ações criminosas.

Assim, a matéria da propositura se enquadra na competência privativa do município, prevista no art. 7º, *caput* e inciso I, da LOMA:

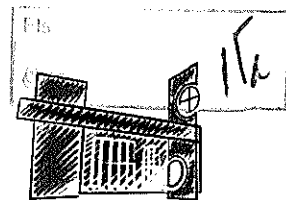
Art. 7º) Ao município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população,



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



A distribuição do texto também está dentro dos padrões exigidos pela técnica legislativa, não merecendo reparo.

2.2. Da iniciativa legislativa

Quanto à propositura cumpre destacar que é bem verdade que o Município tem competência para organizar o seu funcionalismo, bem como para definir o modelo estruturante da administração pública, com vistas na melhor prestação de serviços de sua alçada (art. 30, I, CRFB/88) já que consectário da autonomia administrativa.

Bem por isso que a competência para deflagrar o processo legislativo para dispor sobre a zeladoria dos prédios públicos municipais é exclusiva do prefeito, eis que envolve atribuições de determinadas secretarias, e é assim que dispõe art. 49, II da LOMA:

Art. 49) Compete, exclusivamente, ao **Prefeito** a iniciativa dos projetos de leis que disponham sobre:

(...)

II- criação, estruturação e atribuições das Secretarias ou Diretorias Municipais e órgãos da administração pública;

(...)

(destacado)

Sendo assim, o proponente tem legitimidade para propor o referido projeto de lei.

2.3. Da constitucionalidade e legalidade

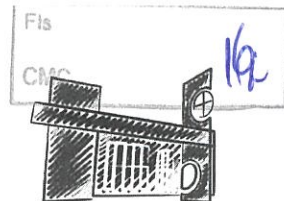
A pretensão do respectivo PL é a possibilidade de ocupação das dependências de zeladoria dos prédios públicos municipais por servidores públicos municipais que tenham interesse e que sejam indicados pelos secretários municipais.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



cabendo-lhe privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

Portanto, o projeto se mostra legal e constitucional.

3. CONCLUSÃO

Nesse sentido, opino pela LEGALIDADE e CONSTITUCIONALIDADE do projeto de lei nº 15/2019, devendo, outrossim, ser encaminhado na forma regimental às comissões permanentes, e, se o caso, ser enviado à Plenário, para discussão e votação, eis que é o órgão soberano dessa E. Casa de Leis.

Cordeirópolis/SP, 11 de Abril de 2019.

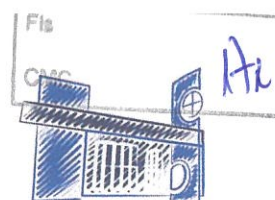

ROBERTO BENETTI FILHO
Diretor Jurídico



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



* VISTA*

Em **11/04/2019**, abro vista deste processo às Comissões de Justiça e Redação, Finanças e Orçamentos e Comissão de Obras, Serviços Públicos, Educação, Saúde, Assistência Social, nos termos do artigo 110 do Regimento Interno.

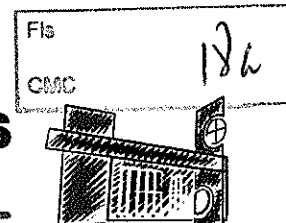

Gleicy Kelli Zaniboni Marques da Silva
Diretora Geral



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



Projeto de Lei nº 15, de 08 de abril de 2019.

Autor: Executivo Municipal

Assunto: " *DISPÕE SOBRE A OCUPAÇÃO DE DEPENDÊNCIAS PRÓPRIAS DE ZELADORIA NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, CONFORME ESPECIFICA*".

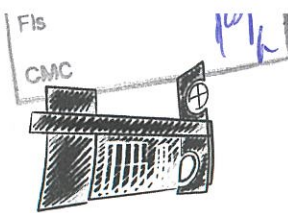
PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nos termos do art. 101 e art.123, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno desta Câmara, compete a esta comissão, dentre outras funções, realizar estudos e emitir pareceres especializados, bem como opinar sobre o aspecto constitucional, legal e regimental das proposições.

Assim, o Projeto de Lei em análise é do Poder Executivo e tem por finalidade que os servidores públicos do Município de Cordeirópolis possam ocupar as dependências de zeladorias dos prédios públicos municipais.

Os proponentes justificam que a medida se faz necessária em virtude da segurança dos prédios públicos municipais que hodiernamente não tem zelador, mas que não serão criados novos cargos, pois irá ocupar tais dependências os servidores que tenham interesse e que sejam indicados pelos respectivos secretários municipais responsáveis pelo prédio.

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS
Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"
ESTADO DE SÃO PAULO



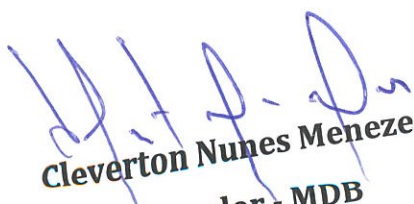
Ademais, adveio o Parecer jurídico nº 032/19 às fls. 12/16 elaborado pelo Ilustre Diretor Jurídico desta Casa, concluindo pela Legalidade e Constitucionalidade do projeto.

Com todo o exposto, aprecia a presente Comissão pela LEGALIDADE e CONSTITUCIONALIDADE do referido Projeto, visto que este encontra-se em conformidade com a técnica legislativa, estando de acordo com a legislação aplicável, bem como a matéria da propositura se enquadra na competência do Poder Executivo.

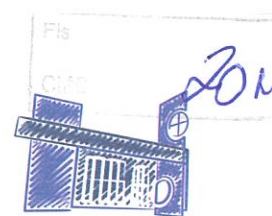
Diante dos argumentos acima expostos, opinamos pela regular tramitação do projeto em análise.

Cordeirópolis, 15 de abril de 2019.


Antonio Marcos da Silva
Vereador - PT


Cleverton Nunes Menezes
Vereador - MDB


José Geraldo Botion
Vereador - PSDB



Projeto de Lei nº 15, de 08 de abril de 2019.

Autoria: Poder Executivo

Assunto: Dispõe sobre a ocupação de dependências próprias de zeladoria no âmbito da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, conforme específica.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

I - RELATÓRIO

Vem a exame desta Comissão o Projeto de Lei nº 15/2019, de iniciativa do Executivo Municipal, que dispõe sobre a ocupação de dependências próprias de zeladoria no âmbito da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis.

Às fls. 02/03 consta a mensagem exarada pelo Exmo. Prefeito Municipal explicitando as razões da propositura, às fls. 04/06 os termos da lei a ser submetida a esta Câmara e às fls. 08/10 um modelo de termo de compromisso para ocupação das dependências destinadas à zeladoria.

O parecer nº 032/2019 da Diretoria Jurídica desta casa concluiu pela legalidade e constitucionalidade do projeto.

Parecer da Comissão de Justiça e Redação de fls. 18/19 também opinou pela legalidade e constitucionalidade da propositura.

É o relato do necessário.



II - DA ANÁLISE DO MÉRITO

Nos termos do art. 102 do Regimento Interno desta câmara, à comissão de finanças e orçamento compete opinar sobre todos os assuntos de caráter financeiro.

Sob os aspectos de ordem financeira e orçamentária, observamos que o presente projeto não representa despesas para o erário nem acarreta qualquer repercussão na Lei Orçamentária vigente.

Pelo contrário, o projeto proporcionará, ainda que indiretamente, economia aos cofres públicos, pois a presença de zelador em próprios públicos resguardará a conservação dos bens e inibirá episódios de depredação e furtos.

Diante do exposto, no âmbito de competência desta Comissão não encontramos qualquer óbice à regular tramitação do presente Projeto de Lei.

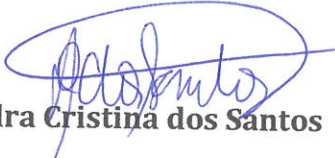
III - CONCLUSÃO

Assim sendo, opinamos pela submissão do projeto ao plenário para análise, discussão e votação.

É o parecer.

Cordeirópolis, 17 de abril de 2019.


José Antonio Rodrigues
Vereador - MDB


Sandra Cristina dos Santos
Vereadora - PT


Mariana Fleury Tamiazo
Vereadora - SD



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS
Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



Projeto de Lei nº 15/2019

Autoria: Executivo Municipal

Assunto: Dispõe sobre a ocupação de dependências próprias de zeladoria no âmbito da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis

Parecer da Comissão de Obras, Serviços Públicos, Educação, saúde, Assistência Social, Agricultura, Urbanismo, Meio Ambiente, Cidadania e Legislação Participativa.

Pretende o Sr. Prefeito Municipal, com o projeto de lei que servidores públicos do nosso município possam exercer as funções de zeladoria em prédios públicos.

O presente projeto expressa de forma clara que não possui intenção de criar cargos e sim atribuir a função de zeladoria à funcionário já nomeado, por indicação do Prefeito Municipal.

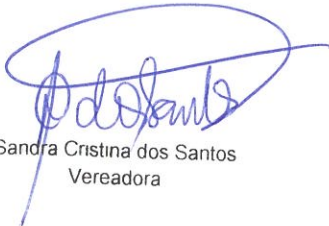
A finalidade do projeto proposto se baseia na necessidade de manutenções constantes em prédios públicos no intuito de evitar danificações do mesmo.

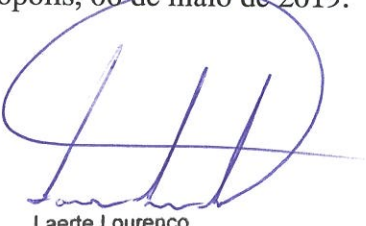
Com autonomia cabe a essa Comissão manifestar favoravelmente ao encaminhamento do projeto de lei ao Plenário para discussão e votação.

Trata-se de projeto com aspecto preventivo e de suma importância para manutenção de prédios públicos do Município de Cordeirópolis.

Ante ao exposto, este Vereador é favorável ao projeto e ao encaminhamento ao Plenário para discussão e votação dos demais nobres Vereadores.

Cordeirópolis, 06 de maio de 2019.


Sandra Cristina dos Santos
Vereadora


Laerte Lourenço
Vereador

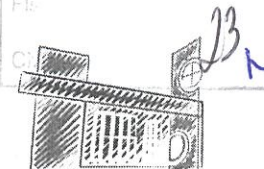

Anderson Antônio Hespanhol
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



À
MESA PARA DELIBERAÇÃO NA PRÓXIMA SESSÃO,
NOS TERMOS REGIMENTAIS.
Sessão Ordinária em 14/05/2019

CORDEIRÓPOLIS, 14/Maio/2019

VER. CÁSSIA DE MORAES
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 15/2019 – APROVADO

15ª Sessão Ordinária (14/05/2019)

Votação Simbólica - Maioria Simples

Vereadores Presentes: Anderson Antonio Hespanhol, Antonio Marcos da Silva, Cássia de Moraes, Cleverton Nunes Menezes, José Antonio Rodrigues, José Geraldo Botion, Mariana Fleury Tamiazo e Sandra Cristina dos Santos.

Favorável: (8)

Contrário: (0)

Presidente: Art. 31 da LOM.

Abstenção: (0)

Cordeirópolis, 14 de maio de 2019.

Cássia de Moraes
Presidente



Autógrafo nº 3425

Dispõe sobre a ocupação de dependências próprias de zeladoria no âmbito da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, conforme específica

A Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta:

Art. 1º - As dependências próprias destinadas à zeladoria nos prédios públicos do Município de Cordeirópolis serão ocupadas por servidor público, por indicação do Prefeito Municipal.

Art. 2º - A autorização para ocupação de dependências próprias de zeladoria dar-se-á por meio de Portaria a ser publicada no Diário Oficial do Município, e por assinatura dos termos de autorização de uso do imóvel e de compromisso, na conformidade dos modelos constantes dos Anexos I e II, respectivamente, que integram a presente Lei.

§ 1º - O Município publicará a relação dos prédios públicos que estarão disponíveis para ocupação de Zeladores.

§ 2º - O Funcionário Público interessado encaminhará ofício ao Prefeito Municipal requerendo autorização para ocupar e zelar pelo prédio público em até 30 dias após a publicação dos prédios públicos disponíveis.

§ 3º - O termo de autorização de uso do imóvel, constante Anexo I, será registrado em cartório de títulos e documentos.

§ 4º - O termo de compromisso, constante do Anexo II, será lavrado em duas vias: uma para a Prefeitura e outra para o Compromitente.

Art. 3º - A autorização para uso de dependências próprias de zeladoria terá validade por três anos, desde que o ocupante corresponda e responda a contento as cláusulas e condições estabelecidas no termo de compromisso.

Art. 4º - O uso de dependências próprias de zeladoria será preferencial ao servidor público interessado que não possuir bem imóvel, juntando ao processo declaração que comprove essa exigência.

Art. 5º - Compete ao Secretário responsável pelo imóvel que receberá a zeladoria:

I - indicar o servidor interessado para ocupação das dependências próprias de zeladoria;



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



II - assinar os termos de autorização e de compromisso, juntamente com o Prefeito e o servidor autorizado;

III - consultar o órgão de origem do servidor, quando for o caso, no que diz respeito ao atendimento das exigências do presente Decreto, especialmente à compatibilidade de horários e funções;

IV - zelar pelo cumprimento das obrigações do ocupante das dependências próprias da zeladoria, adotando as medidas necessárias no caso da desocupação.

V - encaminhar para publicação a Portaria de autorização de ocupação das dependências próprias de zeladoria pelo servidor público indicado;

VI - adotar as providências necessárias em caso de desocupação do imóvel;

VII - providenciar a vistoria das instalações da zeladoria e elaborar laudo que ateste as condições de habitabilidade do imóvel, a cada nova ocupação.

Art. 6º - A ocupação e a manutenção das dependências próprias de zeladoria não acarretarão qualquer ônus à administração Municipal.

Art. 7º - A desocupação das dependências próprias de zeladoria será obrigatória nos casos seguintes:

I - a pedido do ocupante;

II - a pedido da Prefeitura;

III - por negligência do ocupante no cumprimento de suas atribuições e obrigações.

§ 1º - A desocupação das dependências próprias de zeladoria ocorrerá no prazo de 30 dias, a contar da notificação por quaisquer das partes.

§ 2º - Quando ocorrer negligência, tratada no inciso III, será garantido o direito a ampla defesa e ainda:

1- cessação da autorização por expressa notificação do Secretário da pasta;

2 - revogação da Portaria de Autorização;



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



3 - desocupação do imóvel no prazo máximo de trinta dias, sem prejuízo das medidas administrativas e judiciais cabíveis.

Art. 8º - Quando expirar o prazo estabelecido para desocupação das dependências próprias de zeladoria e o servidor não tomar nenhuma providência, deverá ser instaurada sindicância, observado o devido processo legal de cujo resultado dependerá a aplicação dos dispositivos legais, sem prejuízos das medidas judiciais cabíveis.

Art. 9º - As dependências de zeladoria tratadas neste Decreto são exclusivamente aquelas construídas para o uso estabelecido neste ato, ficando impedida a adaptação de qualquer outra dependência do prédio para esta finalidade.

Parágrafo único - Fica vedada ao ocupante a realização de qualquer modificação nas dependências próprias de zeladoria.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 15 de maio de 2019

Ver.ª Cássia de Moraes
Presidente

Ver. Cleverson Nunes Menezes
1º Secretário

Ver. Laerte Lourenço
2º Secretário



ANEXO I

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DAS DEPENDÊNCIAS DA ZELADORIA DO IMÓVEL SITUADO À RUA...

A Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, em conformidade com a competência concedida nos termos da Lei nº XXXXX, de XXXXX, AUTORIZA o (a) Sr.(a) brasileiro (a), (estado civil), (cargo ou função), (Órgão de Lotação), portador (a) R.G. nº, Inscrito (a) no CPF sob o nº....., a ocupar as dependências da zeladoria do Imóvel situado à Rua....., Município de.....,devendo obedecer as condições previstas em lei.

E por estarem de acordo com os termos e condições ora estabelecidos assinam o presente instrumento, em duas vias, de igual teor e depois de lido e achado conforme.

Município (dia) / (mês) / (ano).

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis: (nome)

Assinatura: _____

Servidor: (nome)

Assinatura: _____

Testemunhas:

1ª)

2ª)

Nome: _____

Nome: _____

RG: _____

RG: _____

Cargo/Função: _____

Cargo/Função: _____

Assinatura: _____

Assinatura: _____



ANEXO II

"TERMO DE COMPROMISSO PARA OCUPAÇÃO DAS DEPENDÊNCIAS DO IMÓVEL SITUADO À RUA.....,MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS/SP.

Aos dias do mês de de, na Prefeitura Municipal de Cordeirópolis/SP, compareceu o(a) Sr(^a) brasileiro(a), (estado civil), (profissão), portador (a) R.G. nº, Inscrito (a) no CPF sob o nº..... o(a) qual, perante as testemunhas presentes, afirmou aceitar a indicação que lhe foi feita pelo Sr. Prefeito Municipal, para ocupar as dependências próprias destinadas à zeladoria do imóvel situado à Rua.....nº....., neste Município de Cordeirópolis/SP, estando ciente do inteiro teor do presente Termo e da Lei....., e de pleno acordo com as responsabilidades que lhe são imputadas, conforme as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA I

Dos Deveres e Atribuições

O ocupante das dependências da zeladoria do imóvel situado à Rua.....nº....., neste Município de Cordeirópolis/SP se compromete a:

- I** - ocupar a zeladoria do imóvel, executando com frequência a manutenção necessária de suas dependências e áreas adjacentes;
- II** - comunicar, de imediato, à Secretaria competente as ocorrências havidas e providenciando, conforme o caso, contato urgente com a unidade policial mais próxima;
- III** - manter em perfeita ordem e limpas as dependências da zeladoria e áreas adjacentes;
- IV** - manter-se atento e vigilante durante os períodos em que estiver no imóvel;
- V** - zelar pelo patrimônio e pelas áreas adjacentes e quando da realização de atividades comunitárias, evitando incursões de vândalos ou qualquer pessoa perniciosa no recinto;
- VI** - adotar as providências cabíveis e legais em ocorrências verificadas no perímetro do imóvel.
- VII** - conservar em seu poder as chaves que permitam abrir e fechar o imóvel nos horários estabelecidos pelo Secretário Municipal, percorrendo diariamente todas as dependências, após o encerramento das atividades;
- VIII** - manter-se atento à necessidade de execução de reparos, manutenção e conservação do imóvel da zeladoria, solicitando providências ao Secretário Municipal responsável pela respectiva pasta;



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



IX - dedicar-se exclusivamente, às atividades próprias de ocupante de zeladoria, nos horários definidos para esse fim;

X - zelar pelas plantações existentes ou cultivar novas plantações em áreas apropriadas;

XI - cuidar da vigilância da área interna do imóvel, juntamente com os demais servidores administrativos.

CLÁUSULA II Dos Direitos

Consistem direitos do residente das dependências da zeladoria, além das decorrentes dos seus deveres e atribuições:

I - residir no imóvel, observadas as normas previstas em lei;

II - fazer jus a uma folga semanal a ser estabelecida em comum acordo com o Secretário Municipal;

III - requerer a dispensa da ocupação das dependências da zeladoria, num prazo antecedente de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA III Das Proibições

É vedado ao ocupante da zeladoria do imóvel:

I - permitir a permanência na área interna do prédio de pessoas estranhas;

II - ausentar-se por período superior a vinte e quatro horas consecutivas, sem autorização da Secretaria competente;

III - impedir a vistoria das dependências da zeladoria, quando solicitada por quem de direito;

IV - ocupar quaisquer dependências do prédio, além da zeladoria;

V - utilizar-se de material ou equipamento de uso exclusivo das atividades exercidas no imóvel;

VI - realizar reuniões de qualquer natureza;

VII - proceder às modificações ou construções nas dependências da zeladoria ou imediação;



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



VIII - assumir atitude incompatível com o exercício da função de zelador.

Por concordância ao presente termo, em todas as suas cláusulas e condições, foi lavrado este instrumento, em 2 (três) vias, de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, será assinado pelas partes e testemunhas presentes, a seguir qualificadas.

Município (dia) / (mês) / (ano).

Prefeito Municipal de Cordeirópolis: (nome)

Assinatura: _____

Secretário: (nome)

Assinatura: _____

Servidor: (nome)

Assinatura: _____

Testemunhas:

1ª)

2ª)

Nome: _____

Nome: _____

RG: _____

RG: _____

Cargo/Função: _____

Cargo/Função: _____

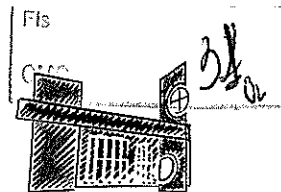
Assinatura: _____

Assinatura: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS
Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



Ofício nº 77/2019 - CMC

Cordeirópolis, 15 de maio de 2019.

Senhor Prefeito:

Encaminhamos, em anexo, o Autógrafo nº 3425, proveniente da aprovação, na forma do substitutivo, do Projeto de Lei nº 15/2019, de sua autoria, que dispõe sobre a ocupação de dependências próprias de zeladoria no âmbito da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, conforme especifica, na 15ª sessão ordinária, realizada no dia de ontem.

Sendo o que se apresenta, renovo na oportunidade os protestos da mais elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Cássia de Moraes
- Presidente -

A Sua Excelência o Senhor
JOSÉ ADINAN ORTOLAN
Prefeito Municipal
Praça Francisco Orlando Stocco, 35
Centro
CORDEIRÓPOLIS - SP

RECEBI

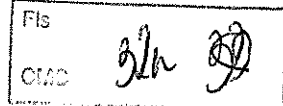
15 / 05 / 19

Amândeo F.



Estado de São Paulo
Prefeitura Municipal de Cordeirópolis
Comprovante de Abertura de Protocolo

Nº Protocolo: PG-103007/2019



Consulte o andamento da solicitação através deste número: 5cdc6af4aff7a3603a6445c3

Data de Abertura	15/05/2019 às 16:39	Protocolado por:	Amanda Fernandes
Serviço solicitado:	Processos internos > Câmara Municipal > Autógrafo		
Endereço para prestação do serviço:	Não Informado		
Requerente:	Câmara Municipal de Cordeirópolis		
CPF/CNPJ:	00.600.371/0001-04		
Endereço do requerente:	Carlos Gomes , 999, Jardim Jafet, CORDEIRÓPOLIS/ SP		
Telefone:	(19) 3546-9090	Celular:	Não Informado
Representante:	Não informado	CPF:	000.000.000-00
Endereço do representante:	Não informado, 900, Não informado, CORDEIRÓPOLIS/ SP		
Telefone:	Não Informado	Celular:	Não Informado
Solicitação:	Encaminha autógrafo de nº 3425, relativo à: aprovação, na forma do substitutivo, do Projeto de Lei nº 15/2019 que dispõe sobre a ocupação de dependências, próprias de zeladoria no âmbito da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, conforme ofício de nº 77/2019 - CMC.		

Amanda Fernandes
Amanda Fernandes
(Protocolado por)

Câmara Municipal de Cordeirópolis
(Requerente)



Estado de São Paulo
Prefeitura Municipal de Cordeirópolis

Folha de Rosto do Processo

Nº do Processo: PR-1722/2019

Fls
CMC

33/2/21

Data de Abertura	15/05/2019 às 16:40	Autuado por:	Amanda Fernandes
Serviço solicitado:	Processos internos > Câmara Municipal > Autógrafo		
Endereço para prestação do serviço:	Não informado		
Requerente:	Câmara Municipal de Cordeirópolis		
CPF/CNPJ:	00.630.371/0001-04		
Endereço do requerente:	Carlos Gomes , 999, Jardim Jafet, CORDEIRÓPOLIS/ SP		
Telefone:	(19) 3546-9090	Celular:	Não Informado
Representante:	Não informado	CPF:	000.000.000-00
Endereço do representante:	Não informado, 900, Não informado, CORDEIRÓPOLIS/ SP		
Telefone:	Não Informado	Celular:	Não Informado
Solicitação:	Encaminha autógrafo de nº 3425, relativo à: aprovação, na forma do substitutivo, do Projeto de Lei nº 15/2019 que dispõe sobre a ocupação de dependências, próprias de zeladoria no âmbito da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, conforme ofício de nº 77/2019 - CMC.		



Quarta-feira, 29 de maio de 2019

Journal Oficial do Município de
Cordeirópolis

ficam os contratados concessionários sujeitos a multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) e juros de mora de 12% (doze por cento) ao ano, contados por mês ou fração, sobre a importância devida, até seu efetivo pagamento.

§ 3º - Poderá o Município dispensar em parte ou totalmente o pagamento do aluguel, a título de compensação de investimento realizado quando previsto em licitação pública.

Art. 13 - Todos os tributos, inclusive os impostos e as taxas incidentes sobre a atividade (ramo de negócio) do contratado concessionário, correrão por conta deste, bem como os decorrentes de consumo energia elétrica, água e esgoto, telefone e outras eventuais despesas pelo uso do espaço público concedido.

Art. 14 - A presente concessão administrativa de uso poderá ser revogada a qualquer tempo, não gerando quaisquer direito ou indenizações ao contratado concessionário, nos seguintes casos:

- I - se o concessionário vier a dar a dependência de uso, destinação diferente das prescritas no competente contrato administrativo celebrado;
- II - se o concessionário promover a qualquer modificação ou ampliação da dependência concedida para uso, sem consentimento prévio do Concessionário (Município);
- III - Se o concessionário não promover em tempo hábil, a conservação e as restaurações que se fizerem necessárias;
- IV - Se o concessionário for inscrito em Dívida Ativa no Município e ou se tornar inadimplente quanto às obrigações assumidas no competente contrato administrativo celebrado;
- V - Se os serviços prestados pelo contratado concessionário forem considerados inconvenientes pelo Município.

Art. 15 - Os casos eventualmente não previstos na presente Lei serão resolvidos pelo Poder Executivo, dentro da sua exclusiva competência e limites estabelecidos por Lei.

Art. 16 - As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 17 - Esta Lei será regulamentada por Decreto que cuidará dos procedimentos e condições definidos no artigo 2º desta Lei.

Art. 18 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário, especificamente a Lei nº 1.787/1993, Lei nº 1.885/1996; Lei nº 1.940/1998; e, Lei nº 2.149/2003 Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 16 de maio de 2019, 121 do Distrito e 72 do Município.

José Adnan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Marco Antonio Nascimento
Secretário Municipal de Administração

Registrada e arquivada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria Municipal de Administração, em 16 de maio de 2019.

Lei nº 3.135 de 16 de maio de 2019

Dá nova redação aos artigos 1º e 2º da Lei nº 2.478, de 22 de fevereiro de 2008, (Regulamenta a suspensão do contrato de trabalho sem remuneração e dá outras providências), conforme especifica.

O Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei nº 2.478, de 22 de fevereiro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Os servidores municipais da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis e Autarquia Municipal contratados pelo Regime da CLT (Consolidação das Leis do Trabalho), poderão solicitar a suspensão do contrato de trabalho sem remuneração por período de até 2 (dois) anos, prorrogáveis."

Art. 2º - O artigo 2º da Lei nº 2.478, de 22 de fevereiro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - As solicitações de concessão ou prorrogação de suspensão do contrato, sem remuneração, deverão ser protocoladas na Coordenadoria de Recursos Humanos - Secretaria Municipal de Administração, autuadas em processo administrativo pela Central de Atendimento ao Cidadão - Setor de Protocolo e posteriormente submetidas à apreciação da Secretaria Municipal ou Autarquia Municipal onde trabalha o requerente para verificação da possibilidade do referido afastamento, sem que venha prejudicar o interesse público."

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 16 de maio de 2019, 121 do Distrito e 72 do Município.

José Adnan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Marco Antonio Nascimento
Secretário Municipal de Administração

Registrada e arquivada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria Municipal de Administração, em 16 de maio de 2019.

Lei nº 3.136 de 17 de maio de 2019

Dispõe sobre a ocupação de dependências próprias de zeladoria no âmbito da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, conforme especifica

O Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - As dependências próprias destinadas à zeladoria nos prédios públicos do Município de Cordeirópolis serão ocupadas por servidor público, por indicação do Prefeito Municipal.

Art. 2º - A autorização para ocupação de dependências próprias de zeladoria dar-se-á por meio de Portaria a ser publicada no Diário Oficial do Município, e por assinatura dos termos de autorização de uso do imóvel e de compromisso, na conformidade dos modelos constantes dos Anexos I e II, respectivamente, que integram a presente Lei.

§ 1º - O Município publicará a seleção dos prédios públicos que estarão disponíveis para ocupação de Zeladores.

§ 2º - O Funcionário Público interessado encaminhará ofício ao Prefeito Municipal requerendo autorização para ocupar e zelar pelo prédio público em até 30 dias após a publicação dos prédios públicos disponíveis.

§ 3º - O termo de autorização de uso do imóvel, constante Anexo I, será registrada em cartório de títulos e documentos.

§ 4º - O termo de compromisso, constante do Anexo II, será lavrado em duas vias: uma para a Prefeitura e outra para o Compromitente.

Art. 3º - A autorização para uso de dependências próprias de zeladoria terá validade por três anos, desde que o ocupante corresponda e responda a contento as cláusulas e condições estabelecidas no termo de compromisso.

Art. 4º - O uso de dependências próprias de zeladoria será preferencial ao servidor público interessado que não possuir bem imóvel, juntando ao processo declaração que comprove essa exigência.

Art. 5º - Compete ao Secretário responsável pelo imóvel que receberá a zeladoria:

- I - indicar o servidor interessado para ocupação das dependências próprias de zeladoria;
- II - assinar os termos de autorização e de compromisso, juntamente com o Prefeito e o servidor autorizado;
- III - consultar o órgão de origem do servidor, quando for o caso, no que diz respeito ao atendimento das exigências do presente Decreto, especialmente à compatibilidade de horários e funções;
- IV - zelar pelo cumprimento das obrigações do ocupante das dependências próprias da zeladoria, adotando as medidas necessárias no caso da desocupação;
- V - encaminhar para publicação a Portaria de autorização de ocupação das dependências próprias de zeladoria pelo servidor público indicado;
- VI - adotar as providências necessárias em caso de desocupação do imóvel;
- VII - providenciar a vistoria das instalações da zeladoria e elaborar laudo que ateste as condições de habitabilidade do imóvel, a cada nova ocupação.

Art. 6º - A ocupação e a manutenção das dependências próprias de zeladoria não acarretarão qualquer ônus à administração Municipal.

Art. 7º - A desocupação das dependências próprias de zeladoria será obrigatória nos casos seguintes:

- I - a pedido do ocupante;
- II - a pedido da Prefeitura;
- III - por negligência do ocupante no cumprimento de suas atribuições e obrigações.

§ 1º - A desocupação das dependências próprias de zeladoria ocorrerá no prazo de 30 dias, a contar da notificação por quaisquer das partes.

§ 2º - Quando ocorrer negligência, tratada no inciso III, será garantido o direito a ampla defesa e ainda:

- 1 - cessação da autorização por expressa notificação do Secretário da pasta;
- 2 - revogação da Portaria de Autorização;
- 3 - desocupação do imóvel no prazo máximo de trinta dias, sem prejuízo das medidas administrativas e judiciais cabíveis.

Art. 8º - Quando expirar o prazo estabelecido para desocupação das dependências próprias de zeladoria e o servidor não tomar nenhuma providência, deverá ser instaurada sindicância, observado o devido processo legal de cujo resultado dependerá a aplicação dos dispositivos legais, sem prejuízos das medidas judiciais cabíveis.

Art. 9º - As dependências de zeladoria tratadas neste Decreto são exclusivamente aquelas construídas para o uso estabelecido neste ato, ficando impedida a adaptação de qualquer outra dependência do prédio para esta finalidade.

Parágrafo único - Fica vedada ao ocupante a realização de qualquer modificação nas dependências próprias de zeladoria.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 17 de maio de 2019, 121 do Distrito e 72 do Município.

Quarta-feira, 29 de maio de 2019

Jornal Oficial do Município de
Cordeirópolis

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Marco Antonio Nascimento
Secretário Municipal de Administração

Registrada e arquivada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria Municipal de Administração, em 17 de maio de 2019.

ANEXO I

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DAS DEPENDÊNCIAS DA ZELADORIA DO IMÓVEL SITUADO À RUA...

A Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, em conformidade com a competência concedida nos termos da Lei nº XXXXX, de XXXXX, AUTORIZA o(a) Sr(a): _____, brasileiro(a), (estado civil), (cargo ou função), (Órgão de Lotação), portador(a) R.G. nº _____, Inscrição (a) no CPF sob o nº _____, a ocupar as dependências da zeladoria do imóvel situado à Rua _____, Município de _____, estando obedecendo as condições previstas em lei.

E por estarem de acordo com os termos e condições ora estabelecidos assinam o presente instrumento, em duas vias, de igual teor e depois de lido e achado conforme.

Município (dia) / (mês) / (ano).

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis: (nome)

Assinatura: _____

Servidor: (nome)

Assinatura: _____

Testemunhas:

1ª)	2ª)
Nome: _____	Nome: _____
RG: _____	RG: _____
Cargo/Função: _____	Cargo/Função: _____
Assinatura: _____	Assinatura: _____

ANEXO II

"TERMO DE COMPROMISSO PARA OCUPAÇÃO DAS DEPENDÊNCIAS DO IMÓVEL SITUADO À RUA _____, MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS/SP.

Aos _____ dias do mês de _____ de _____, na Prefeitura Municipal de Cordeirópolis/SP, compareceu o(a) Sr(a) brasileiro(a), (estado civil), (profissão), portador(a) R.G. nº _____, Inscrição (a) no CPF sob o nº _____, o(a) qual, perante as testemunhas presentes, afirmou aceitar a indicação que lhe foi feita pelo Sr. Prefeito Municipal, para ocupar as dependências próprias destinadas à zeladoria do imóvel situado à Rua _____, neste Município de Cordeirópolis/SP, estando ciente do inteiro teor do presente Termo e da Lei _____, e de pleno acordo com as responsabilidades que lhe são imputadas, conforme as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA I Dos Deveres e Atribuições

O ocupante das dependências da zeladoria do imóvel situado à Rua _____, nº _____, neste Município de Cordeirópolis/SP se compromete a:

- I - ocupar a zeladoria do imóvel, executando com frequência a manutenção necessária de suas dependências e áreas adjacentes;
- II - comunicar, de imediato, à Secretaria competente as ocorrências havidas e providenciando, conforme o caso, contato urgente com a unidade policial mais próxima;
- III - manter em perfeita ordem e limpas as dependências da zeladoria e áreas adjacentes;
- IV - manter-se atento e vigilante durante os períodos em que estiver no imóvel;
- V - zelar pelo patrimônio e pelas áreas adjacentes e quando da realização de atividades comunitárias, evitando incursões de vândalos ou qualquer pessoa perniciosa no recinto;
- VI - adotar as providências cabíveis e legais em ocorrências verificadas no perímetro de imóvel.
- VII - conservar em seu poder as chaves que permitam abrir e fechar o imóvel nos horários estabelecidos pelo Secretário Municipal, percorrendo diariamente todas as dependências, após o encerramento das atividades;

VIII - manter-se atento à necessidade de execução de reparos, manutenção e conservação do imóvel da zeladoria, solicitando providências ao Secretário Municipal responsável pela respectiva pasta;

IX - dedicar-se exclusivamente, as atividades próprias de ocupante de zeladoria, nos horários definidos para esse fim;

X - zelar pelas plantações existentes ou cultivar novas plantações em áreas apropriadas;

XI - cuidar da vigilância da área interna do imóvel, juntamente com os demais servidores administrativos.

CLÁUSULA II Dos Direitos

Consistem direitos do residente nas dependências da zeladoria, além das decorrentes dos seus deveres e atribuições:

- I - residir no imóvel, observadas as normas previstas em lei;
- II - fazer jus a uma folga semanal a ser estabelecida em comum acordo com o Secretário Municipal;
- III - requerer a dispensa da ocupação das dependências da zeladoria, num prazo antecedente de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA III Das Proibições

É vedado ao ocupante da zeladoria do imóvel:

- I - permitir a permanência na área interna do prédio de pessoas estranhas;
- II - ausentar-se por período superior a vinte e quatro horas consecutivas, sem autorização da Secretaria competente;
- III - impedir a vistoria das dependências da zeladoria, quando solicitada por quem de direito;
- IV - ocupar quaisquer dependências do prédio, além da zeladoria;
- V - utilizar-se de material ou equipamento de uso exclusivo das atividades exercidas no imóvel;
- VI - realizar reuniões de qualquer natureza;
- VII - proceder às modificações ou construções nas dependências da zeladoria ou imediações;
- VIII - assumir atitude incompatível com o exercício da função de zelador.

Por concordância ao presente termo, em todas as suas cláusulas e condições, foi lavrado este instrumento, em 2 (duas) vias, de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, será assinado pelas partes e testemunhas presentes, a seguir qualificadas.

Município (dia) / (mês) / (ano).

Prefeito Municipal de Cordeirópolis: (nome)

Assinatura: _____

Secretário: (nome)

Assinatura: _____

Servidor: (nome)

Assinatura: _____

Testemunhas:

1ª)	2ª)
Nome: _____	Nome: _____
RG: _____	RG: _____
Cargo/Função: _____	Cargo/Função: _____
Assinatura: _____	Assinatura: _____

Lei Complementar nº 277 de 16 de maio de 2019

DISPÕE SOBRE EXTINÇÃO DE CARGOS QUE MENCIONA CONSTANTES DO QUADRO DE CARGOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas



PREFEITURA MUNICIPAL
DE CORDEIRÓPOLIS

372

Ofício nº. 083/2019.

Cordeirópolis, 29 de maio de 2019.

Prezada Senhora

Honra-nos vir à presença de **Vossa Excelência** com a finalidade precípua de enviar anexado ao presente a **Lei Municipal nº 3.132, de 16.05.2019**, que autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN-SP, objetivando a transferência de recursos financeiros para a execução de ações relativas ao Movimento Paulista de Segurança no Trânsito; **Lei Municipal nº 3.133, de 16.05.2019**, que autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, no âmbito do Programa PRÓ MORADIA – FINANCIAMENTO - PROGRAMA DE ATENDIMENTO HABITACIONAL ATRAVÉS DO PODER PÚBLICO destinado a desocupação e reassentamento de famílias em Cordeirópolis, Estado de São Paulo e a oferecer garantias e dá outras providências”; **Lei nº 3.134, de 16.05.2019**, que autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar, a título oneroso, contrato de concessão administrativa de uso de espaços públicos no Município de Cordeirópolis, para fins de instalação e funcionamento de serviços, definidos por licitação pública e obedecidas as disposições desta Lei e demais atos normativos, conforme especifica e dá outras providências; **Lei nº 3.136, de 17.05.2019**; que dispõe sobre a ocupação de dependências próprias de zeladoria no âmbito da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, conforme especifica; e, **Lei Complementar nº 277, de 29.04.2019**, que DISPÕE SOBRE EXTINÇÃO DE CARGOS QUE MENCIONA CONSTANTES DO QUADRO DE CARGOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS, para ciência e providências que se fizerem



Lei nº 3.136
de 17 de maio de 2019.

Dispõe sobre a ocupação de dependências próprias de zeladoria no âmbito da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, conforme especifica

O **Prefeito do Município de Cordeirópolis**, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, **faz saber** que a **Câmara Municipal de Cordeirópolis** aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - As dependências próprias destinadas à zeladoria nos prédios públicos do Município de Cordeirópolis serão ocupadas por servidor público, por indicação do Prefeito Municipal.

Art. 2º - A autorização para ocupação de dependências próprias de zeladoria dar-se-á por meio de Portaria a ser publicada no Diário Oficial do Município, e por assinatura dos termos de autorização de uso do imóvel e de compromisso, na conformidade dos modelos constantes dos Anexos I e II, respectivamente, que integram a presente Lei.

§ 1º - O Município publicará a relação dos prédios públicos que estarão disponíveis para ocupação de Zeladores.

§ 2º - O Funcionário Público interessado encaminhará ofício ao Prefeito Municipal requerendo autorização para ocupar e zelar pelo prédio público em até 30 dias após a publicação dos prédios públicos disponíveis.

§ 3º - O termo de autorização de uso do imóvel, constante Anexo I, será registrado em cartório de títulos e documentos.

§ 4º - O termo de compromisso, constante do Anexo II, será lavrado em duas vias: uma para a Prefeitura e outra para o Compromitente.

continua



3/11

Art. 3º - A autorização para uso de dependências próprias de zeladoria terá validade por três anos, desde que o ocupante corresponda e responda a contento as cláusulas e condições estabelecidas no termo de compromisso.

Art. 4º - O uso de dependências próprias de zeladoria será preferencial ao servidor público interessado que não possuir bem imóvel, juntando ao processo declaração que comprove essa exigência.

Art. 5º - Compete ao Secretário responsável pelo imóvel que receberá a zeladoria:

I - indicar o servidor interessado para ocupação das dependências próprias de zeladoria;

II - assinar os termos de autorização e de compromisso, juntamente com o Prefeito e o servidor autorizado;

III - consultar o órgão de origem do servidor, quando for o caso, no que diz respeito ao atendimento das exigências do presente Decreto, especialmente à compatibilidade de horários e funções;

IV - zelar pelo cumprimento das obrigações do ocupante das dependências próprias da zeladoria, adotando as medidas necessárias no caso da desocupação.

V - encaminhar para publicação a Portaria de autorização de ocupação das dependências próprias de zeladoria pelo servidor público indicado;

VI - adotar as providências necessárias em caso de desocupação do imóvel;

VII - providenciar a vistoria das instalações da zeladoria e elaborar laudo que ateste as condições de habitabilidade do imóvel, a cada nova ocupação.

Art. 6º - A ocupação e a manutenção das dependências próprias de zeladoria não acarretarão qualquer ônus à administração Municipal.

continua

3



Art. 7º - A desocupação das dependências próprias de zeladoria será obrigatória nos casos seguintes:

I - a pedido do ocupante;

II - a pedido da Prefeitura;

III - por negligência do ocupante no cumprimento de suas atribuições e obrigações.

§ 1º - A desocupação das dependências próprias de zeladoria ocorrerá no prazo de 30 dias, a contar da notificação por quaisquer das partes.

§ 2º - Quando ocorrer negligência, tratada no inciso III, será garantido o direito a ampla defesa e ainda:

1- cessação da autorização por expressa notificação do Secretário da pasta;

2 - revogação da Portaria de Autorização;

3 - desocupação do imóvel no prazo máximo de trinta dias, sem prejuízo das medidas administrativas e judiciais cabíveis.

Art. 8º - Quando expirar o prazo estabelecido para desocupação das dependências próprias de zeladoria e o servidor não tomar nenhuma providência, deverá ser instaurada sindicância, observado o devido processo legal de cujo resultado dependerá a aplicação dos dispositivos legais, sem prejuízos das medidas judiciais cabíveis.

Art. 9º - As dependências de zeladoria tratadas neste Decreto são exclusivamente aquelas construídas para o uso estabelecido neste ato, ficando impedida a adaptação de qualquer outra dependência do prédio para esta finalidade.

Parágrafo único - Fica vedada ao ocupante a realização de qualquer modificação nas dependências próprias de zeladoria.

continua



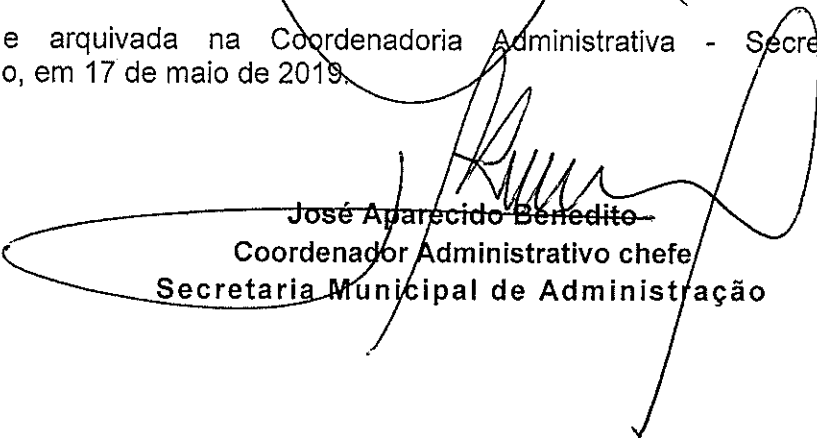
Art. 10 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 17 de maio de 2019, 121 do Distrito e 72 do Município.


José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis


Marco Antonio Nascimento
Secretário Municipal de Administração

Registrada e arquivada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria Municipal de Administração, em 17 de maio de 2019.


José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo chefe
Secretaria Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL
DE CORDEIRÓPOLIS

ANEXO I

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DAS DEPENDÊNCIAS DA
ZELADORIA DO IMÓVEL SITUADO À RUA...

A Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, em conformidade com a competência concedida nos termos da Lei nº XXXXX, de XXXXX, AUTORIZA o (a) Sr.(a), brasileiro (a), (estado civil), (cargo ou função), (Órgão de Lotação), portador (a) R.G. nº, Inscrição (a) no CPF sob o nº, a ocupar as dependências da zeladoria do imóvel situado à Rua....., Município de....., devendo obedecer as condições previstas em lei.

E por estarem de acordo com os termos e condições ora estabelecidos assinam o presente instrumento, em duas vias, de igual teor e depois de lido e achado conforme.

Município (dia) / (mês) / (ano).

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis: (nome)

Assinatura: _____

Servidor: (nome)

Assinatura: _____

Testemunhas:

1ª)

Nome: _____

RG: _____

Cargo/Função: _____

Assinatura: _____

2ª)

Nome: _____

RG: _____

Cargo/Função: _____

Assinatura: _____



ANEXO II

"TERMO DE COMPROMISSO PARA OCUPAÇÃO DAS DEPENDÊNCIAS DO IMÓVEL SITUADO À RUA.....,MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS/SP.

Aos dias do mês de de, na Prefeitura Municipal de Cordeirópolis/SP, compareceu o(a) Sr^a brasileiro(a), (estado civil), (profissão), portador (a) R.G. nº, Inscrito (a) no CPF sob o nº....., o(a) qual, perante as testemunhas presentes, afirmou aceitar a indicação que lhe foi feita pelo Sr. Prefeito Municipal, para ocupar as dependências próprias destinadas à zeladoria do imóvel situado à Rua.....nº....., neste Município de Cordeirópolis/SP, estando ciente do inteiro teor do presente Termo e da Lei....., e de pleno acordo com as responsabilidades que lhe são imputadas, conforme as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA I
Dos Deveres e Atribuições

O ocupante das dependências da zeladoria do imóvel situado à Rua.....nº....., neste Município de Cordeirópolis/SP se compromete a:

- I - ocupar a zeladoria do imóvel, executando com frequência a manutenção necessária de suas dependências e áreas adjacentes;
- II - comunicar, de imediato, à Secretaria competente as ocorrências havidas e providenciando, conforme o caso, contato urgente com a unidade policial mais próxima;
- III - manter em perfeita ordem e limpas as dependências da zeladoria e áreas adjacentes;
- IV - manter-se atento e vigilante durante os períodos em que estiver no imóvel;
- V - zelar pelo patrimônio e pelas áreas adjacentes e quando da realização de atividades comunitárias, evitando incursões de vândalos ou qualquer pessoa perniciosa no recinto;
- VI - adotar as providências cabíveis e legais em ocorrências verificadas no perímetro do imóvel.
- VII - conservar em seu poder as chaves que permitam abrir e fechar o imóvel nos horários estabelecidos pelo Secretário Municipal, percorrendo diariamente todas as dependências, após o encerramento das atividades;

continua



VIII - manter-se atento à necessidade de execução de reparos, manutenção e conservação do imóvel da zeladoria, solicitando providências ao Secretário Municipal responsável pela respectiva pasta;

IX - dedicar-se exclusivamente, às atividades próprias de ocupante de zeladoria, nos horários definidos para esse fim;

X - zelar pelas plantações existentes ou cultivar novas plantações em áreas apropriadas;

XI - cuidar da vigilância da área interna do imóvel, juntamente com os demais servidores administrativos.

CLÁUSULA II Dos Direitos

Consistem direitos do residente das dependências da zeladoria, além das decorrentes dos seus deveres e atribuições:

I - residir no imóvel, observadas as normas previstas em lei;

II - fazer jus a uma folga semanal a ser estabelecida em comum acordo com o Secretário Municipal;

III - requerer a dispensa da ocupação das dependências da zeladoria, num prazo antecedente de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA III Das Proibições

É vedado ao ocupante da zeladoria do imóvel:

I - permitir a permanência na área interna do prédio de pessoas estranhas;

II - ausentar-se por período superior a vinte e quatro horas consecutivas, sem autorização da Secretaria competente;

III - impedir a vistoria das dependências da zeladoria, quando solicitada por quem de direito;

IV - ocupar quaisquer dependências do prédio, além da zeladoria;

V - utilizar-se de material ou equipamento de uso exclusivo das atividades exercidas no imóvel;

VI - realizar reuniões de qualquer natureza;

continua



VII - proceder às modificações ou construções nas dependências da zeladoria ou imediação;

VIII - assumir atitude incompatível com o exercício da função de zelador.

Por concordância ao presente termo, em todas as suas cláusulas e condições, foi lavrado este instrumento, em 2 (três) vias, de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, será assinado pelas partes e testemunhas presentes, a seguir qualificadas.

Município (dia) / (mês) / (ano).

Prefeito Municipal de Cordeirópolis: (nome)

Assinatura: _____

Secretário: (nome)

Assinatura: _____

Servidor: (nome)

Assinatura: _____

Testemunhas:

1ª)

Nome: _____

RG: _____

Cargo/Função: _____

Assinatura: _____

2ª)

Nome: _____

RG: _____

Cargo/Função: _____

Assinatura: _____